DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13870/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9658/2017
PROTOCOLO	: 1808964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
JURISDICIONADOS	: 1-WALDELI DOS SANTOS ROSA; 2-PAULO RENATO ANDRIANI; 3-KEYLER SIMEY GARCIA BARBOSA; 4-AILTON MARTINS DE AMORIM; 5-RENATO BARBOSA DE MELO
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO; 2-SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E FINANÇAS; 3-SECRETÁRIO MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESP. E CULTURA; 4-SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO; 5-SECRETÁRIO MUN. DE TRANSP, URBANIZ. E OBRAS PÚBLICAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA
COMPROMITENTES	: ELIZABETE COSTA RICA TINTAS LTDA – EPP E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 468.447,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 12/2017** - (fls. 39-93) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 14/2017** – (fls. 244-272).

O objeto desta licitação é a aquisição de material de pintura para as Secretarias Municipais (Administração e Finanças, Turismo, Esporte, Cultura e Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento e Transporte, Urbanização e Obras Públicas), conforme consignado no Edital - (fls. 41), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada às fls. 23.

A *Ata de Registro de Preços n.º 14/2017* (fls. 244-272) foi firmada após a homologação do certame entre o município e os compromitentes nela consignados, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da

formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-21795/2017* - (fls. 438-444).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–17323/2017* - (fls. 445) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 12/2017* (fls. 39-93) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto n.º 7.892/13, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de material de pintura para as Secretarias Municipais (Administração e Finanças, Turismo, Esporte, Cultura e Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento e Transporte, Urbanização e Obras Públicas), conforme consignado no Edital - (fls. 41), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada às fls. 23.

As empresas mais bem classificadas na licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata são as seguintes:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Elizabete Costa Rica Tintas Ltda - EPP	21.764.499/0001-83
Madeireira Costa Rica Ltda	00.924.456/0001-48
Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda	17.592.525/0001-66

A *Ata de Registro de Preços n.º 14/2017* (fls. 244-272) decorrente deste procedimento

licitatório foi firmada entre o *Município de Costa Rica/MS* e os compromitentes nela consignados e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 7.892/13 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pela Lei Municipal n.º 728/04.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 468.447,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações (fls. 273-275).

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (fls. 443), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2017 realizado pelo Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e as empresas Elizabete Costa Rica Tintas Ltda - Epp (CNPJ nº 21.764.499/0001-83), Madeireira Costa Rica Ltda (CNPJ nº 00.924.456/0001-48) e Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda (CNPJ nº 17.592.525/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 445), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 438/444 peça 20), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 12/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 14/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços em apreço – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 12/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 14/2017** firmada entre o **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72 e a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** representada pelo seu titular, Senhor Paulo Renato Andriani, CPF/MF n.º 807.152.491-34; a **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura,** representada pela Senhora Keyler Simey Garcia Barbosa, CPF/MF n.º 592.497.901-63; a **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento,** representada por seu titular, Senhor Ailton Martins de Amorim, CPF/MF n.º 595.449.881-49 e a **Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas,** representada pelo Senhor Renato Barbosa de Melo, CPF/MF n.º 511.707.521-87, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator